



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XII - Recife, quinta-feira, 27 de março de 2025 - Nº 055

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

SDS INTENSIFICA BUSCAS POR JOVEM SEQUESTRADA NO SERTÃO DE PERNAMBUCO

Equipes especializadas estão na região, para auxiliar nas buscas pela adolescente



A Secretaria de Defesa Social (SDS) informa que as buscas pela adolescente, sequestrada na manhã da última terça-feira (25), na zona rural de Santa Maria da Boa Vista, no Sertão do estado, seguem intensificadas. A jovem foi levada nas

proximidades do povoado de Caraíbas enquanto retornava de Curaçá (BA). Desde o acionamento para a ocorrência, equipes da 7ª CIPM (sediada Santa Maria da Boa Vista), da 2ª CIPM (em Cabrobó), integrantes do Núcleo de Inteligência (NI), da Malhas da Lei e voluntários da região seguem empenhados, nas buscas, para localizar a adolescente e o suspeito.



Para reforçar o trabalho na região, a SDS mobilizou reforços especializados. Equipes do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI) foram deslocadas para Santa Maria da Boa Vista, com o objetivo de reforçar e auxiliar nas buscas. Desde terça-feira (25), integrantes do Núcleo de Inteligência de Petrolina, da Polícia Civil de Pernambuco, estão atuando nas buscas,

inclusive com drone equipado com uma câmera térmica, que permite detectar calor e identificar objetos e pessoas. Além do efetivo em terra, o Grupamento Tático Aéreo (GTA) da SDS também está atuando na operação. Um helicóptero da

corporação está na região, auxiliando nas buscas aéreas e, ainda na manhã desta quarta-feira (26), uma equipe de Bombeiros Militares, com dois cães farejadores, foi transportada pelo avião do GTA para intensificar as buscas pela adolescente.



O caso segue sendo investigado pela Polícia Civil de Pernambuco, por meio da Delegacia de Santa Maria da Boa Vista, que reforça a importância da colaboração da população para o sucesso das investigações.

SABE DE ALGUMA COISA?

Qualquer informação que possa ajudar a localizar Ingrid Vitória pode ser repassada às autoridades de forma anônima para a Central de

Operações da 7ª CIPM pelo (87) 988772148; para a Central do BEPI no (87) 988772117; através do número (87) 988772249 da PCPE ou pelos telefones da Ouvidoria: 181 ou 0800 081 5001. A colaboração de todos é fundamental neste momento.

(Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS).

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 055 DE 27 DE MARÇO DE 2025

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 58.313, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta o inciso III do art. 19 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco.

A VICE GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de elucidar as hipóteses de reconhecimento do doador regular de sangue ou de medula óssea, para fins do disposto na Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, **DECRETA**:

Art. 1º Os editais de concurso público dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo do Estado de Pernambuco deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que for doador regular de sangue ou de medula óssea, tendo sido considerado apto por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, respeitadas as portarias e resoluções do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nos termos do inciso III do art. 19 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 2º A isenção do doador regular de sangue deve observar o registro de doação mínima de 3 (três) vezes para homens e de 2 (duas) vezes para mulheres nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à data de publicação do edital do concurso público.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos previstos no caput deve ser realizada através de documento procedente de entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, podendo este documento ser expedido por entidade pública competente de Estados da Federação ou por entidade cadastrada como hemocentro no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME.

Art. 3º A isenção do doador regular de medula óssea deve observar a condição de doador há pelo menos 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital do concurso.

Parágrafo único. A comprovação do requisito previsto no caput deve ser realizada através de inscrição no REDOME e declaração procedente de entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, podendo esta declaração ser expedida por entidades públicas competentes de Estados da Federação ou por entidades cadastradas como hemocentro no REDOME.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de março do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

PRISCILA KRAUSE BRANCO

Governadora do Estado em exercício

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 58.328, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Programa de Educação Patrimonial do Estado de Pernambuco.

A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Política Cultural de Pernambuco nº 01, de 9 de maio de 2018, que aprova o Plano Estadual de Cultura e recomenda a criação de programa de educação patrimonial no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.430, de 22 de dezembro de 2014, que cria o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco, e tem por finalidade proporcionar a participação democrática da sociedade no desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no campo da cultura e do patrimônio cultural, **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Patrimonial do Estado de Pernambuco, instância de implantação e execução de políticas públicas voltadas à educação acerca do patrimônio cultural no Estado.

Parágrafo único. Compreende-se por educação patrimonial o conjunto sistemático de processos e de ações educativas formais e não-formais, que envolvem a pluralidade de bens culturais e patrimoniais portadores de referências e identidades de um povo, voltadas à formação cidadã, à valorização e à preservação do patrimônio cultural no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Programa de Educação Patrimonial do Estado de Pernambuco tem como premissas:

I - os agentes de preservação do patrimônio cultural, compreendendo associações e entidades de classe, religiosas, recreativas, sindicatos, grupos de teatro, de música, de bens culturais, de preservação do patrimônio, órgãos e entidades governamentais e da sociedade civil, além da própria escola;

II - os bens culturais, compreendendo todo o universo de atividades e de produtos representativos da vida social e econômica das comunidades, não apenas no que se refere às tradições, como também às formas de incorporação, interpretação e recriação de padrões de comportamento; e

III - os territórios, compreendidos e promovidos como espaços educativos e de interpretação do patrimônio cultural.

Art. 3º O Programa de Educação Patrimonial do Estado de Pernambuco tem como diretrizes:

I - a ampla participação social e valorização dos saberes, epistemologias, valores e sentidos simbólicos das comunidades em cada contexto cultural específico nos processos relacionados à promoção e à adoção de medidas sistemáticas de educação patrimonial;

II - a intersetorialidade dos processos de educação referente ao patrimônio cultural, observando-se a regionalização e a proteção da diversidade cultural, etária, étnico-racial, de gênero, de sexualidades e LGBTQIAP+, de povos e comunidades tradicionais e de pessoas com deficiência, em articulação com as políticas públicas voltadas a essas áreas; e

III - a interiorização e a descentralização na distribuição de recursos, de programas e espaços destinados à realização de ações educativas.

Art. 4º O Programa de Educação Patrimonial do Estado de Pernambuco tem como objetivos:

I - promover ações sistemáticas de uma educação democrática, participativa e inclusiva, visando ao protagonismo das comunidades no processo educacional de identificação, reconhecimento, valorização, preservação e salvaguarda do patrimônio cultural pernambucano; e

II - articular, por meio institucional, interseccional e inter-regional, uma execução coordenada de políticas públicas, projetos e ações, envolvendo diferentes níveis de governo e a sociedade civil.

Art. 5º O Programa de Educação Patrimonial do Estado de Pernambuco possui 4 (quatro) linhas de ação:

I - gestão compartilhada das ações educativas sistemáticas, por meio do desenvolvimento de projetos e ações educacionais em colaboração com os municípios, as escolas, as comunidades e os diferentes agentes de preservação do patrimônio cultural, respeitada a legislação aplicável;

II - contemplação da temática do patrimônio cultural no projeto político pedagógico na educação formal, respeitada a legislação aplicável;

III - instituição de marcos programáticos no campo da educação referente ao patrimônio cultural, por meio da realização de exposições, seminários, congressos, palestras, aulas-espetáculo, debates, campanhas informativas e publicações, com ênfase na importância da preservação do patrimônio cultural pernambucano, e

IV - desenvolvimento de suporte técnico da educação referente ao patrimônio cultural em processos de tombamento, registro e outras medidas de preservação do patrimônio cultural no Estado de Pernambuco, respeitada a legislação aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos e entidades, poderá promover ações de educação referente ao patrimônio cultural no âmbito do presente Programa, especialmente nas escolas públicas, e celebrar convênios de cooperação técnica com entidades públicas e/ou privadas, especialmente ligadas às áreas de ensino, pesquisa e preservação da memória e do patrimônio cultural.

Art. 7º A Secretaria de Cultura, por meio da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e controle da implementação do Programa de Educação Patrimonial do Estado de Pernambuco, competindo-lhe, dentre outras atribuições, as seguintes:

I - manter um setor permanente e estruturado para o desenvolvimento e o acompanhamento das ações do Programa;

II - apoiar a realização de estudos, pesquisas e ações para implementação e aprimoramento do Programa; e

III - articular ações nas diferentes instituições governamentais e da sociedade civil, com o intuito de implementar o Programa.

Art. 8º O Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco – CEPPC-PE deverá atuar como órgão consultivo, propositivo e deliberativo acerca dos critérios e parâmetros definidos para os subprogramas e projetos do Programa de Educação Patrimonial do Estado de Pernambuco.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de março do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

PRISCILA KRAUSE BRANCO

Governadora do Estado em exercício

MARIA CLAUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ATOS DO DIA 26 DE MARÇO DE 2025.

A VICE GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 2144 - Exonerar **EDSON PINHEIRO DO NASCIMENTO FILHO** do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de março de 2025.

Nº 2145 - Nomear **EDSON PINHEIRO DO NASCIMENTO FILHO** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de março de 2025.

Nº 2146 - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2023.13.5.001758, instaurado pela Portaria Cor. Ger./SDS nº 083/2023, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social – BGSDS nº 064, em 5 de abril de 2023, e no Despacho Homologatório nº 231/2024 - CG/SDS, de 27 de junho de 2024, ambos da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, no Ofício nº 285/2024-GEJUR/SAD, de 26 de setembro de 2024, da Secretaria de Administração, e no Parecer nº 0360/2024, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **GUSTAVO HENRIQUE SANTOS DE ARAÚJO**, matrícula nº 337.120-4, do cargo de Policial Penal, da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, nos termos do inciso VIII do artigo 2º c/c com o inciso XII do artigo 11, ambos da Lei Complementar nº 106, de 20 de dezembro de 2007.

Nº 2195 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Coronel PM **IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, para participar da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Comandantes Gerais - CNCGP, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, no período de 01 a 03 de abril de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 055, de 27MAR2025).

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, c/c a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, e alterações, RESOLVE:

Nº 1.090-Autorizar a cessão ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar e Policial Civil, do servidor **André Filipe Santos Silva (Maj PM)**, matrícula 1035100 (SGP nº 2003350/01), da Secretaria de Defesa Social/PM, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2025.

Ana Maraíza de Sousa Silva

Secretaria de Administração

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 055, de 27MAR2025).

PORTRARIA SAD Nº 1.093 DO DIA 26 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, de desempenhar o papel de órgão disciplinador dos Sistemas de Compras, Licitacões e Contratos; e CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 51.651, de 27 de outubro de 2021, com redação alterada pelo Decreto nº 58.131, de 12 de janeiro de 2025, que estabelece que poderão ser designados mais de um agente de contratação para atuar no certame, cuja distribuição de competências será objeto de regulamentação específica pela Secretaria de Administração; **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a distribuição de competências entre os agentes de contratação nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, em processos licitatórios que envolvam a atuação de agentes de contratação distintos nas fases preparatória e externa do certame.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Agente de Contratação - Fase Preparatória (AC-FP): agente que atua nas atividades relacionadas à preparação da licitação para fins de elaboração do edital e respectiva aprovação, e

II - Agente de Contratação - Fase Externa (AC-FE): agente que atua na fase externa da licitação, desde a publicação e divulgação do processo licitatório até a conclusão da fase externa do procedimento.

Art. 3º Compete ao Agente de Contratação – Fase Preparatória (AC-FP):

I – verificar a conformidade da instrução processual, de acordo com os instrumentos padronizados, as orientações gerais e instruções da Secretaria de Administração e/ou Procuradoria Geral do Estado quanto aos documentos produzidos na fase preparatória;

II - realizar a análise de conformidade das justificativas apresentadas para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, bem como das demais regras e condições de participação;

III - promover diligências necessárias para a adequada instrução processual;

IV – verificar o cadastramento da Solicitação de Compras (SC) no sistema PE-Integrado, em conformidade com o termo de referência, e seu respectivo encaminhamento para processamento;

V - elaborar e assinar o edital, seguindo a minuta padrão pertinente ao objeto, editada pela Procuradoria Geral do Estado, quando houver;

VI - encaminhar o edital para controle prévio de legalidade por parte dos setores jurídicos internos dos órgãos, autarquias e fundações ou da Procuradoria Geral do Estado, conforme o caso, realizando os ajustes necessários, quando solicitado;

VII - providenciar os cadastros necessários nos sistemas eletrônicos oficiais de processamento e de controle, dos atos de sua competência, até o processo estar totalmente apto à publicação do edital, com todas as etapas preparatórias devidamente concluídas e aprovadas pelos responsáveis;

VIII - encaminhar o edital, após aprovação pelos setores jurídicos internos dos órgãos, autarquias e fundações ou pela Procuradoria Geral do Estado, conforme o caso, com a respectiva autorização da autoridade competente para o processamento da fase externa;

IX - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, devidamente encaminhados pelo Agente de Contratação – Fase Externa (AC-FE) responsável, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração dos documentos de fase preparatória;

X - realizar alteração do edital e de seus anexos, caso necessário, e dar conhecimento aos setores jurídicos internos dos órgãos, autarquias e fundações ou à Procuradoria Geral do Estado, conforme o caso, sobre qualquer alteração do instrumento editalício em razão das impugnações ou pedidos de esclarecimento; e

XI - coordenar os trabalhos da equipe de apoio em relação às atividades de sua competência.

Art. 4º Compete ao Agente de Contratação – Fase Externa (AC-FE):

I - providenciar a publicação e disponibilização do edital de licitação e de seus anexos nos meios estabelecidos na legislação;

II - conduzir a sessão pública;

III - receber as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos e encaminhar ao Agente de Contratação – Fase Preparatória (AC-FP) responsável pela elaboração do edital para exame e resposta;

IV - providenciar a publicação das respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, nos meios estabelecidos na legislação;

V - analisar e julgar a conformidade das propostas com as especificações do edital;

VI - coordenar a fase de lances, quando for o caso;
VII - analisar e julgar as condições de habilitação, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;
VIII - realizar as negociações cabíveis, inclusive das condições mais vantajosas com o primeiro colocado no certame;
IX - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação;
X - declarar o licitante vencedor;
XI - receber, instruir e analisar recursos, facultado o exercício de juízo de retratação;
XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para fins de julgamento de recurso, quando houver;
XIII - encaminhar o processo instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação;
XIV - comunicar à autoridade competente suposto ato ilícito ocorrido na fase de licitação, instruindo nos termos de regulamento específico;
XV - providenciar os cadastros necessários nos sistemas eletrônicos oficiais de processamento e de controle, de sua competência, desde a publicação da licitação até a conclusão da fase externa do procedimento;
XVI - acompanhar a conclusão do processo licitatório com a homologação pela autoridade competente; e
XVII - coordenar os trabalhos da equipe de apoio em relação às atividades de sua competência.

Art. 5º Cada agente de contratação responderá pelos próprios atos praticados dentro de sua respectiva competência, conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Art. 6º O processo licitatório somente será distribuído ao Agente de Contratação - Fase Externa (AC-FE) quando estiver totalmente apto à publicação do edital, com todas as etapas preparatórias devidamente concluídas e aprovadas.

Art. 7º Em qualquer fase do processo licitatório, poderá haver a redistribuição para outro agente de contratação.

Parágrafo único. A redistribuição de que trata o caput deverá ser formalizada nos autos, indicando a nova designação.

Art. 8º Os agentes de contratação que atuam na Central de Contratações e Licitações do Estado, instituída no âmbito da Secretaria Executiva de Contratações Públicas da Secretaria de Administração, dentro de suas respectivas competências, devem manter os sistemas de controle de informações acerca dos processos devidamente atualizados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Maraíza de Sousa Silva

Secretaria de Administração

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 055, de 27MAR2025).

PORATARIA SAD Nº 1.094 DO DIA 26 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013; RESOLVE:

Art. 1º Incluir no Grupo de Trabalho de que a Portaria SAD nº 915, do dia 14 de março de 2025, o servidor **Mauro José Catunda Luna(Médico Legista)**, matrícula nº 3478475 (SGP 228956/02), da Secretaria de Defesa Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Maraíza de Sousa Silva

Secretaria de Administração

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 055, de 27MAR2025).

PORATARIA SAD Nº 3.926 DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e considerando o disposto no § 6º do Decreto nº 38.297, de 12 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Plano de Metas para a Avaliação de Desempenho dos Servidores dos Grupos Ocupacionais a seguir, em exercício na Secretaria de Administração, disponível para consulta no endereço eletrônico www.sad.pe.gov.br.

I – Para o ciclo avaliativo 2025:

- a) Grupo Ocupacional Técnico em Gestão Universitária - UPE
- b) Grupo Ocupacional Policial Penal – GOPPE;
- c) Grupo Ocupacional de Recursos Hídricos e Climáticos - GORHC
- d) Grupo Ocupacional do Quadro de Pessoal Suplementar de Tecnologia da Informação e Comunicação - GOTIC/ATI
- e) Grupo Ocupacional Saúde Pública e Médicos
- f) Grupo Ocupacional Gestão Técnico Administrativa - GOGTA - PMPE
- g) Grupo Ocupacional Trânsito - GOTR;
- h) Grupo Ocupacional Gestão Pública/Autárquica Fundacional – GOGP/GOAF/ GOAAF
- i) Quadro Suplementar da FUNAPE - QS FUNAPE;
- j) Quadro Próprio da FUNASE - QP FUNASE
- k) Quadro Permanente e Suplementar da PGE
- l) Grupo Ocupacional Policia Civil e Agentes Correlatos – GOPC
- m) Grupo Ocupacional de Registro de Comércio da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE

Ana Maraíza de Sousa Silva

Secretaria de Administração

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 055, de 27MAR2025).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE **Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração para SDS

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração para SDS

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração para SDS

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

PORTARIA FUNAPE Nº1401, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

A Diretora-Presidente **RESOLVE** publicar, de acordo com o Decreto nº 43.734/2016, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO com a lista dos 8.756 segurados aniversariantes de abril de 2025, que deverão comparecer a uma agência do Bradesco ou acessar o aplicativo de celular GOV.BR, para realizarem a Prova de Vida, no prazo de até 60 dias a contar do 1º dia do mês do seu aniversário, sob pena de bloqueio do benefício. A relação encontra-se disponível no site da FUNAPE:www.funape.pe.gov.br.
Katharina Samara Lopes Florêncio - Diretora-Presidente.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 055, de 27MAR2025).

5 – Licitações e Contratos:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA
PROCESSO Nº 1576.2024.AC 61.PE.0444.SAD.PMPE**

Objeto: Formação de Registro de Preços para o eventual fornecimento de **cintos de guarnição e coturnos**, visando atender as necessidades do **CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DE INTENDÊNCIA - (CSM/INT) - PMPE**. Valor máximo estimado: R\$ 4.526.087,5000 (quatro milhões quinhentos e vinte e seis mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Entrega das propostas: até 11/04/2025, às 09h30. Início da disputa: 11/04/2025, às 10h 00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7760. Oscar Henrique de Oliveira Neto - AC-90.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA
ARPC DO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 1669.2024.AC-42.PE.0492.SAD**

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, resolve tornar pública a **ARPC DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1669.2024.AC-42.PE.0492.SAD**, cujo objeto é a aquisição eventual de **utensílios de limpeza**, visando atender às necessidades dos órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, sendo o seu valor global de **R\$ 1.290.054,61** (um milhão duzentos e noventa mil cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos) e o prazo de vigência de **26 de março de 2025 a 25 de março de 2026**. Seu inteiro teor pode ser acessado pelo endereço eletrônico <https://www.peintegrado.pe.gov.br> . NARA FREITAS CARVALHO–Gerente Geral de Políticas de Compras e Contratos do Estado.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 055, de 27MAR2025).

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

7 – Poder Legislativo:

Sem alteração

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

8 - Elogio:

Sem alteração

9 - Disciplina:

Sem alteração